



**EDITAL RETIFICAÇÃO 001**

**Para inclusão exigência no subitem 10.11. Da qualificação técnica, c/nova data abertura certame 28/07/2026**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**I - REGÊNCIA LEGAL:** Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014 e pelas disposições contidas neste Edital.

**II ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

**III - PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 538/2026 – **PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 229/2026

**IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM:** PREGÃO ELETRÔNICO UASG: 988675 Nº 2/2026

**V - TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM - **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

**VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** Setor de Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul – RS, e nos links: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>  
<http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/pregao-eletronico/>

**VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:** Contratação de empresa especializada na construção de cisternas, instalação de reservatórios para armazenamento de água com revestimento de geomembrana em propriedades rurais do Município de São Vicente do Sul/RS, através recursos provenientes da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação/RS Convênio FPE nº 2614/2022 - Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural.

**VIII - VIGÊNCIA DE CONTRATO:** 12 (doze) meses a partir da assinatura contratual.

**IX - PRAZO DE ENTREGA:** em até 15 dias contados do recebimento da ordem de serviço

**X - FORMA DE PAGAMENTO:** em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado

**XI – NOVA DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**

Data: **28/07/2026** Horário: **9:00** (horário de Brasília).

Local endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Link p/cadastro no Compras Governamentais: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>

**XII - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:**

Rua General João Antônio nº 1305 sala 307 São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000, das 8:00 às 14:00 horas, pelo telefone 0800.000.4377 Ramal 221, ou e-mail: [pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br](mailto:pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br)

**XIII – PUBLICAÇÕES RETIFICAÇÃO ATÉ 14/07/2026:** - Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP; - Jornal Cidades;

- Diário Oficial do Estado RS; - Portal de Compras <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>;

- Diário Oficial do Município <http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/pregao-eletronico/> conforme Lei Municipal nº 5243/2015

Renato Severo Elesbão  
Diretor Geral de Licitações e Compras  
Portaria nº 196/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE  
PREGÃO ELETRÔNICO UASG: 988675 Nº 2/2026  
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM  
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014 e alterações)

**“Edital visando a Contratação de empresa especializada na construção de cisternas, instalação de reservatórios para armazenamento de água com revestimento de geomembrana em propriedades rurais do Município de São Vicente do Sul/RS, através recursos provenientes da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação/RS Convênio FPE nº 2614/2022 - Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9:00 (Nove Horas), do dia 28/07/2026 (Vinte e Oito do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis), o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 031/2026, de 01/04/2026, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO, visando a **Contratação de empresa especializada na construção de cisternas....** nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014 assim como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na construção de cisternas, instalação de reservatórios para armazenamento de água com revestimento de geomembrana em propriedades rurais do Município de São Vicente do Sul/RS, através recursos provenientes da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação/RS Convênio FPE nº 2614/2022 - Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural**, selecionando dentre os participantes a proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho Anexo I e Modelo de Proposta Anexo II do presente edital.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do código CATSERV incluídas no endereço <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> – SIASGnet e as deste edital, prevalecerão as constantes neste edital:

| Item/<br>Catserv                                                                                                     | Descrição objeto licitado                                                                                                                                                                                                                                                      | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|-------------|
| 1<br>4561                                                                                                            | Serviços de escavação de até 60m³, com instalação de reservatórios/cisternas de 60.000 litros para armazenamento de água com revestimento de geomembrana (material e mão de obra por conta da empresa contratada) em propriedades rurais do município de São Vicente do Sul/RS | 3          | Unidade | 15.018,76      | 45.056,28   |
| <b>Total estimado R\$ 45.056,28</b><br><b>(Quarenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                |            |         |                |             |

1.4. Os custos decorrentes do acesso aos locais de implantação, transporte e fornecimento de materiais, deslocamento de equipes e operação dos equipamentos deverão estar integralmente contemplados nos preços ofertados.

1.5. O objeto licitado tem natureza de serviços/bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



## 2 - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME:

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de uma chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Pregão Eletrônico UASG: 988675 Nº 2/2026

DATA: 28/07/2026 (Vinte e Oito do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis)

HORÁRIO: 9:00 (Nove Horas), (horário de Brasília).

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.3. A licitação será dividida em itens, conforme a descrição constante no Modelo de Proposta - Anexo II do presente edital.

2.4. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM e Modo de Disputa ABERTO E FECHADO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas do objeto licitado, serão custeadas através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 1018 Ações e Desenvolvimento do Setor de Produção Primária

Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte de Recurso/Subvínculo: 1701/1014 Programa Avançar Cisternas Convênio 2614/2022

## 4 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória de Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

I. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

I. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014).

II. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

I. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;



II. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

III. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

i. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

ii. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte

IV. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

V. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VI. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VIII. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### 5.4. DAS VEDAÇÕES:

I. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

i. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

ii. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

iii. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

iv. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

v. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

II. O impedimento de que trata a alínea “i” do item 5.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.





## 6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos (conforme item 10 deste Edital), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, logo após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, conforme subitem 8.21 deste edital.

I. Conforme Inciso II do Art. 63 da Lei 14.133/2021 na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

**“Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, ...”,** portanto os documentos de habilitação e/ou complementares ao SICAF, deverão ser encaminhados juntamente com a proposta vencedora conforme subitem 8.21 deste edital.

II. Não haverá Garantia de Proposta como requisito de pré habilitação (Art. 58 Lei 14.133/2021).

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor total (se possível incluindo o valor unitário do item/subitem);

II. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia,

III. O preço unitário e total, em reais, com até 2 (dois) casas decimais, expresso em algarismos, em moeda nacional e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, para todos os itens e subitens.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6. A documentação correspondente à proposta, deverá ser anexada, sob pena de desclassificação.**

## 8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

I. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

II. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



III. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

I. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,1 % (zero vírgula um por cento).

8.9. O modo de disputa será aberto e fechado, onde a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.10. Encerrado o prazo previsto no item 8.9 o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.11. Encerrado o prazo de que trata o item 8.10, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o 8.11, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.13. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.10 e 8.11., o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.14. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.10 e 8.11 haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.13.

8.15. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.14.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (Vide Decreto nº 11.430, de 2023).

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente,



aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

i. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

ii. Empresas brasileiras;

iii. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

iv. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

I. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

II. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

I. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

I. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

II. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

I. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



II. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10 - DA HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

III. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

i. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

ii. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

iii. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

IV. Se constatado a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

I. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

II. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

III. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

I. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:





**10.8. Habilitação Jurídica:** A licitante deverá apresentar:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

i. Se Microempreendedor Individual, a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI substituirá o CNPJ e a inscrição na Junta Comercial.

III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;

V. No caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI. No caso de cooperativa, a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VII. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o decreto de autorização;

VIII. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A licitante deverá apresentar:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

VIII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

IX. Mesmo que o licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.10. Da Qualificação Econômico-Financeira:** A licitante deverá apresentar:

I. Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores;

i. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante.



II. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa:

i. Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

III. Para comprovação da boa situação financeira, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos abaixo, que reproduzirão a boa situação econômico financeira da Licitante, garantindo assim o cumprimento da obrigação contratada:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

*Obs.: Indicará quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis à curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.*

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

*Obs.: Indicará quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte, para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.*

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{igual ou menor que } 1,00$$

*Obs.: Expressará o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas, envolvendo além dos recursos líquidos, também os permanentes.*

**Onde:** AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**Obs.:** Os índices previstos acima poderão ser substituídos por Demonstração de Patrimônio Líquido, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação

**10.11. Da qualificação técnica:** A licitante deverá apresentar:

I. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade da solução pretendida, demonstrando aptidão para execução de serviços relacionados à implantação de estruturas de reservação hídrica ou objetos de características equivalentes, para tanto, será exigido apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de fornecimento, no território nacional, comprovando boa qualidade dos produtos/serviços entregues.

**II. Comprovação de responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia Agrônômica, civil - CREA e afins, e a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).**

III. Atestado de visita fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, realizada por representante da empresa, mediante prévio agendamento, direto na Secretaria, sito à Rua Gal. João Antônio nº 1305, bairro centro, através do fone 0800.000.4377 Ramal 201 ou 203 ou e-mail [sema@saovicentadosul.rs.gov.br](mailto:sema@saovicentadosul.rs.gov.br), em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação.

IV. O atestado de visita poderá ser substituído por declaração da empresa proponente, de pleno conhecimento dos locais de execução do objeto licitado, ou seja, da localização e situação das propriedades rurais no município de São Vicente do Sul/RS (Modelo Anexo III).

**10.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**I. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.**

**10.13.** Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a



mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.**

## **11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme modelo Anexo II, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

I. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

II. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

III. O valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso, para os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 Lei 14.133/2021;

IV. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

I. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

**11.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.5.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

II. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

III. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

IV. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,



apresentarem *contrarrazões* também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

V. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.3.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

**12.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**12.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, situada na rua General João Antônio, nº 1305, bairro Centro, São Vicente do Sul/RS, em dias úteis, no horário de 8 às 14h.

**12.7.** Os recursos interpostos, deverão ser enviados via sistema COMPRASNET ou pelo e-mail [pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br](mailto:pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br).

### 13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

II. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

III. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

I. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, facsímile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

II. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 15 - DA VIGÊNCIA, ASSINATURA E DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL:

**15.1.** A vigência de contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**15.2.** A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no presente edital.

**15.3.** O prazo mencionado no item 15.2 poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração conforme previsto no § 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021

**15.4.** Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a conclusão do objeto licitado.





## **16 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**16.1.** A contratação deverá contemplar a execução integral da solução projetada pela Administração Municipal, incluindo todas as etapas necessárias à implantação das estruturas, não se limitando ao simples fornecimento isolado de materiais ou componentes.

### **16.2. Características mínimas da solução:**

I. As estruturas deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas constante do Plano de Trabalho processo nº 22/1500-0016048-5, Convênio FPE nº 2614/2022 firmado com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação/RS integrantes do processo administrativo, observando-se especialmente:

- i. capacidade de armazenamento compatível com o Plano de Trabalho;
- ii. execução das escavações em conformidade com as dimensões e características previstas no Plano de Trabalho;
- iii. fornecimento e instalação de geomembrana apropriada para armazenamento de água, observadas as especificações constantes do Plano de Trabalho;
- iv. fornecimento e instalação da estrutura de cobertura prevista para cada unidade;
- v. execução das instalações complementares necessárias ao adequado funcionamento da estrutura;
- vi. observância das normas técnicas aplicáveis aos materiais e serviços empregados;
- vii. entrega das estruturas em perfeitas condições de funcionamento.

### **16.3. Escopo mínimo da contratação:**

I. Sem prejuízo de outras atividades necessárias à adequada execução do objeto, integram obrigatoriamente a contratação:

- i. mobilização e desmobilização de equipamentos e equipes;
- ii. transporte de materiais, máquinas e insumos;
- iii. preparação e regularização das áreas de implantação;
- iv. execução das escavações necessárias;
- v. fornecimento e instalação dos sistemas de impermeabilização previstos no projeto;
- vi. f) fornecimento e instalação das estruturas de cobertura;
- vii. execução das instalações complementares necessárias ao funcionamento das unidades;
- viii. realização de testes operacionais;
- ix. correção de eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização.

### **16.4. Locais de implantação:**

I. As estruturas deverão ser implantadas nas propriedades rurais relacionadas abaixo:

- i. João Santos Flores, CPF nº 023.421.340-50, localidade de Dois Irmão, CEP 97420-000, São Vicente do Sul - RS;
- ii. Leomar Granzotto Fillipin, CPF nº 987.143.410-34, localidade de Passo Santa Vitória, CEP 97420-000, São Vicente do Sul - RS;
- iii. Gilnei Soares Severo, CPF nº 019.552.800-02, Rua Lauro Prestes, CEP 97420-000, São Vicente do Sul - RS.

**16.5.** A Administração Municipal poderá fornecer croquis, mapas, registros fotográficos, memoriais ou demais documentos complementares destinados a facilitar a execução contratual.

**16.6.** A contratada deverá declarar estar ciente de que os serviços serão executados em áreas rurais, devendo considerar em sua proposta todos os custos relacionados ao deslocamento, mobilização de equipamentos, transporte de materiais e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

**16.7.** Os custos decorrentes do acesso aos locais de implantação, transporte de materiais, deslocamento de equipes e operação dos equipamentos deverão estar integralmente contemplados nos preços ofertados.

**16.8.** Os materiais empregados deverão ser novos, atender às especificações técnicas definidas pela Administração Municipal e apresentar padrões adequados de qualidade, resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com a finalidade da contratação.

**16.9.** Compete à contratada disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, materiais, insumos e recursos humanos necessários à integral execução da solução.

**16.10.** Antes do início dos serviços, a contratada deverá verificar as condições dos locais de implantação e adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto, observadas as características específicas de cada



área.

**16.11.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, a legislação ambiental pertinente, as normas de segurança do trabalho e as boas práticas de engenharia e construção.

**16.12.** A contratada será responsável pela adequada coordenação das atividades executivas, pela compatibilização dos serviços com as condições dos locais de implantação e pela adoção das medidas necessárias à preservação das áreas de trabalho.

**16.13.** As estruturas implantadas deverão ser entregues integralmente concluídas, testadas, aptas ao armazenamento de água e em condições adequadas de utilização pelos beneficiários contemplados pelo programa.

**16.14.** A mera execução de etapas isoladas da solução não caracterizará o cumprimento do objeto contratual, sendo indispensável a entrega de estruturas completas, funcionais e compatíveis com os objetivos da contratação.

**16.15. Prazo de execução:**

I. A execução do objeto deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

II. O prazo máximo para conclusão integral da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo todas as etapas necessárias à implantação das estruturas de reservação hídrica, inclusive mobilização, escavação, fornecimento e instalação dos componentes, realização dos testes operacionais e entrega das unidades em condições de funcionamento.

III. A Administração Municipal poderá exigir a apresentação de cronograma físico de execução compatível com os prazos estabelecidos para a contratação, sempre que entender necessário ao adequado acompanhamento dos serviços.

IV. A contratada deverá planejar e organizar a execução das atividades de forma a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, promovendo adequada coordenação dos recursos humanos, equipamentos e materiais empregados na execução.

V. Eventuais situações capazes de comprometer o cronograma dos serviços deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização contratual, acompanhadas das justificativas e documentos pertinentes.

VI. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa formalmente aceita pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**17.1.** A medição será realizada com base na efetiva execução das estruturas de preservação hídrica previstas na contratação.

I. Considerando a existência de unidades independentes de implantação, a Administração Municipal poderá realizar medições por estrutura integralmente concluída, desde que a unidade correspondente esteja apta ao funcionamento e atenda às exigências técnicas estabelecidas.

II. Não serão objeto de medição isolada atividades intermediárias que não representem parcela funcional da solução contratada.

III. Para fins de medição, deverão ser observados, entre outros aspectos:

- i. conclusão integral da unidade correspondente;
- ii. conformidade da execução com os documentos técnicos;
- iii. aprovação da fiscalização contratual;
- iv. realização dos testes operacionais exigidos;
- v. inexistência de inconformidades impeditivas ao recebimento.

IV. A fiscalização emitirá documento certificando a execução da parcela medida, condição necessária para o processamento do pagamento.

V. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, após a apresentação da documentação fiscal pertinente, aprovação da medição pela fiscalização contratual e cumprimento das demais exigências administrativas e legais aplicáveis.

VI. A liquidação da despesa dependerá da comprovação da regular execução dos serviços, da conformidade dos materiais empregados e da emissão dos documentos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

VII. Os pagamentos poderão ocorrer por unidade integralmente concluída, observadas as medições aprovadas pela fiscalização e a disponibilidade financeira da Administração Municipal.



**VIII.** Nenhum pagamento será devido por materiais simplesmente entregues no local da obra, por escavações isoladamente executadas ou por etapas intermediárias que não representem parcela funcional da solução contratada.

**IX.** A existência de falhas, defeitos, vícios, pendências documentais ou inconformidades técnicas poderá ensejar a suspensão da medição, do recebimento ou do pagamento até a completa regularização da situação pela contratada.

**X.** Os pagamentos observarão os procedimentos administrativos adotados pelo Município, a ordem cronológica de exigibilidade e as disposições legais aplicáveis.

**XI.** Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

**XII.** Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

**XIII.** A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**XIV.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**XV.** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

**XVI.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

**XVII.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**XVIII.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**XIX.** O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

**XX.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

**XXI.** A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E GARANTIA DA SOLUÇÃO:**

**18.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**I.** Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos materiais empregados, controlar o cumprimento das especificações técnicas, monitorar a evolução física da contratação e adotar as providências necessárias à adequada gestão contratual.

**II.** A fiscalização poderá realizar inspeções nos locais de implantação, solicitar documentos, exigir esclarecimentos técnicos, registrar ocorrências, determinar correções e exigir providências destinadas ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**III.** A contratada deverá assegurar livre acesso da fiscalização aos locais de execução, disponibilizando todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da contratação.

**IV.** Concluída a implantação de cada estrutura, a fiscalização realizará vistoria destinada à verificação da conformidade dos serviços executados, observando especialmente:

- i. compatibilidade da execução com os projetos e memoriais descritivos;
- ii. adequação das escavações executadas;
- iii. conformidade dos materiais empregados;
- iv. correta instalação dos sistemas de impermeabilização;



- v. adequada instalação das estruturas complementares;
- vi. realização dos testes operacionais previstos;
- vii. condições de funcionamento da estrutura implantada.

V. Constatada qualquer inconformidade, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

#### **18.2. Recebimento Provisório:**

I. Concluída a implantação de cada unidade ou da totalidade do objeto, conforme o caso, poderá ser realizado recebimento provisório mediante vistoria da fiscalização contratual.

II. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem afasta a responsabilidade da contratada por falhas, defeitos ou inconformidades posteriormente verificadas.

#### **18.3. Recebimento Definitivo:**

I. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais, da correção das pendências eventualmente identificadas e da comprovação da funcionalidade da solução implantada.

II. Somente será considerado definitivamente recebido o objeto que se apresentar integralmente concluído, funcional e em conformidade com os documentos técnicos que integram a contratação.

#### **18.4. Garantia da solução:**

I. A contratada responderá pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos, vícios construtivos ou inconformidades identificadas pela Administração Municipal.

II. O prazo mínimo de garantia da solução será de 12 (doze) meses, contados da emissão do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

III. A garantia abrangerá a integridade dos materiais empregados, a adequada execução dos serviços, a funcionalidade das estruturas implantadas, a estanqueidade dos sistemas de impermeabilização e o desempenho da solução entregue.

IV. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover as correções necessárias sempre que constatados defeitos relacionados aos materiais empregados ou à execução dos serviços.

V. Recebida a notificação da Administração Municipal, a contratada deverá iniciar as providências necessárias à correção da inconformidade no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

VI. A garantia prevista neste termo não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada decorrentes da legislação civil, ambiental, administrativa ou de quaisquer outras normas aplicáveis.

### **19. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

19.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento de contrato ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

19.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

19.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

19.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.





## 20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a responsável às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

**20.2.** Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de cumprir as obrigações assumidas nos documentos que integram a contratação;
- V. Executar os serviços em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização;
- VI. Retardar injustificadamente a execução dos serviços;
- VII. Apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos incompatíveis com a execução contratual;
- IX. Praticar quaisquer atos que comprometam a adequada execução do objeto ou atentem contra o interesse público.

**20.3.** Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as hipóteses e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

**20.4.** A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou a terceiros, nem prejudica a adoção das demais medidas legais cabíveis.

## 21. DA EXTINÇÃO

**21.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato.
- IV. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

**22.1. Constituem obrigações da Administração Municipal:**

- I. Disponibilizar as informações, projetos, memoriais e documentos técnicos necessários à execução do objeto;
- II. Indicar os locais de implantação das estruturas e prestar as orientações necessárias ao início dos serviços;
- III. Emitir as ordens de serviço e os demais atos necessários ao desenvolvimento da execução contratual;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou comissão designada;
- V. Realizar as vistorias, medições, recebimentos e demais procedimentos relacionados ao acompanhamento da execução;
- VI. Analisar os documentos apresentados pela contratada para fins de medição, recebimento e pagamento;
- VII. Comunicar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual;



- VIII. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- IX. Aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- X. Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições estabelecidas na contratação;
- XI. Praticar os atos necessários à adequada gestão e fiscalização do contrato;
- XII. Promover os atos formais de recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

XIII. A atuação da Administração Municipal na fiscalização e acompanhamento da execução contratual não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto.

**22.2. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no edital e no Termo de Referência:**

- I. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;
- II. Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, insumos e recursos humanos necessários à execução da solução;
- III. Transportar, mobilizar e disponibilizar os recursos necessários nos locais de implantação definidos pela Administração Municipal;
- IV. Executar adequadamente as escavações, instalações, montagens, impermeabilizações, testes operacionais e demais atividades necessárias à implantação das estruturas;
- V. Observar integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual;
- VI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;
- VII. Responder pela guarda, conservação e integridade dos materiais, equipamentos e componentes empregados até o recebimento definitivo do objeto;
- VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, falhas, defeitos, vícios ou inconformidades identificadas pela fiscalização;
- IX. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no certame;
- X. Prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pela Administração Municipal ou pela fiscalização contratual;
- XI. Comunicar imediatamente qualquer situação capaz de comprometer a adequada execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- XII. Observar integralmente as determinações emitidas pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- XIII. Entregar as estruturas integralmente concluídas, testadas e aptas ao armazenamento de água, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- XIV. Realizar vistoria prévia dos locais de implantação, considerando-se plenamente ciente das condições de acesso, logística, transporte, mobilização de equipamentos e demais circunstâncias que possam influenciar a execução contratual;
- XV. Manter responsável técnico habilitado durante a execução dos serviços, quando exigido pela natureza da atividade ou pelos documentos técnicos da contratação;
- XVI. Responder integralmente pela compatibilidade técnica, funcionalidade, estanqueidade, desempenho e adequação da solução entregue aos objetivos da contratação.
- XVII. A contratada responderá integralmente pela qualidade da solução implantada, permanecendo responsável pelas correções necessárias durante o período de garantia e nos demais casos previstos na legislação aplicável.

**23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**23.1.** Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**23.2.** As impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no



seguinte endereço: [pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br](mailto:pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br).

**23.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br](mailto:pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br).

**23.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**23.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

I. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**23.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

I. A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

**24.2.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

**24.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.5.** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura da sessão de licitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a) e não tiver cadastrado no SICAF.

**24.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

I. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de São Vicente do Sul.

**24.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

**24.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**24.9.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

**24.10.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**24.11.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.



**25. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

ANEXO I – Termo de Referência e Plano de Trabalho;  
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;  
ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;  
ANEXO IV - Minuta de Contrato

**26. DO FORO:**

**26.1.** As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Vicente do Sul, 13 de julho de 2026.

---

**Fernando da Rosa Pahim**  
**Prefeito Municipal**

Este Edital de retificação foi examinado e aprovado em 13/07/2026 pelo Setor Jurídico Municipal

---